



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 24 DE FEVEREIRO 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 1703/2016

Autoriza o Município a repassar recursos para a ANEU Associação Novaboavistense de Estudantes Universitários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação Novaboavistense de Estudantes Universitários – ANEU no ano de 2016 o valor de até R\$.27.340,00 (Vinte e sete mil trezentos e quarenta reais).

§ 1º. Os recursos financeiros repassados deverão ser utilizados para o custeio de até 65% (Sessenta e cinco por cento) das despesas do transporte escolar universitário do 1º semestre de 2016, para as cidades de Passo Fundo, Palmeira das Missões e Carazinho.

§ 2º. O repasse será realizado em 5(cinco) parcelas, até o dia 10 do mês seguinte a iniciar em 10 de março de 2016.

§ 3º. Os recursos serão liberados mediante prévio plano de aplicação e prestação de contas detalhada, a ser apresentada em 60 (sessenta) dias após a liberação de cada parcela, no termo da Lei Municipal nº 1.230/2011 que “*Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções*”, alterada pela Lei Municipal nº 1293/2012, “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.230/2011 que Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções*”.

§ 4º. Os alunos que utilizarem transporte escolar fornecida pela ANEU – Associação Novaboavistense de Estudantes Universitários para as cidades de Passo Fundo, Palmeira das Missões e Carazinho, beneficiados por outros Programas de auxílio ao Transporte ao Ensino Superior terão descontados os valores respectivos, no repasse total à entidade.

§ 5º. Juntamente com o plano de aplicação, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto;
- b) Comprovação de que os cargos da diretoria não são remunerados;
- c) Conta específica para a movimentação dos recursos;
- d) Declaração de Contrapartida (35 %);
- e) Comprovante de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

0604.12.364.0070.0009.33504300000000.0001 SUBVENCOES SOCIAIS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.

VILSON ANTÔNIO COLLI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

IVOMAR JOSÉ THUMS
Secretário Municipal de Administração e Turismo

“Teu Progresso Nosso Futuro”